



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO
e-mail : prefeitura2017@gmail.com



**PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 051/2018-CI**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **019/2018-IN/SEMSA**, referente ao Procedimento Licitatório (descrição da modalidade do certame) nº **019/2018-SEMSA**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (CAPS I) DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ**, no valor global de R\$ **48.995,92 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)**, e o Contrato nº **20180028-IN**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto também já acima identificado, celebrado pela **CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS**, com a **CONTRATADO INFECTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, no valor já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s) :
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis (PA), 14 de Junho de 2018

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 009-A/2017